

A monstrofilia da soberania: um ensaio sobre violência e desejo

Bruno Latini Pfeil¹⁴⁶

Resumo

Neste artigo, busco tecer uma análise da relação entre a violência e o desejo a partir da figura do monstro, compreendida aqui como uma ficção política. Dialogando com os pensamentos de Jacques Derrida, Paul Preciado, Grada Kilomba, Achille Mbembe, Judith Butler, dentre outros, busco desenvolver o conceito de monstrofilia para investigar como corpos monstrosificados, isto é, considerados monstruosos – corpos não-brancos, trans, intersexo, com deficiência, imigrantes, dissidentes etc. – são simultaneamente objeto de violência estatal, por forças policiais e militares, e objeto de desejo sexual, por indivíduos considerados Humanos. O conceito de humanidade, como procuro evidenciar, se estrutura por meio do choque com a alteridade, com o Animal, com o Outro; em suma, com todos os viventes que não se enquadram no que o Sujeito soberano compreende enquanto Humano, enquanto “si mesmo”. A alteridade é transformada em Outridade, submetida a um processo de monstrosificação, cujas repercussões fazem entremear o campo da violência *contra* o Outro e o campo do desejo *pele* Outro.

Palavras-chave: Monstros; Soberania; Outridade; Humanidade; Desejo.

Abstract

In this article, I aim to analyze the relation between violence and desire based on the figure of the monster, understood here as a political fiction. Engaging with the thoughts of Jacques Derrida, Paul Preciado, Grada Kilomba, Achille Mbembe, Judith Butler, among others, I seek to develop the concept of monsterphilia in order to investigate how monstrified bodies, i.e. those considered monstrous – non-white, trans, intersex, disabled, immigrant, dissident bodies etc. – are simultaneously the object of state violence, by police and military forces, and the object of sexual violence, by individuals considered to be Human. The concept of humanity, as I seek to demonstrate, is structured through its opposition with the otherness, with the Animal, with the Other; in short, with all living beings who do not fit into what the sovereign Subject understands as Human, as “itself”. Alterity is transformed into Otherness, subjected to a process of monstrosification, whose repercussions intertwine the field of violence *against* the Other and the field of desire *for* the Other.

Keywords: Monsters; Sovereignty; Otherness; Humanity; Desire.

Introdução

Esta pesquisa se volta à relação entre a violência e o desejo no que diz respeito às localizações da monstruosidade na modernidade. A figura do monstro, como será elaborada ao longo do artigo, se mescla com a figura da besta, introduzida por Jacques Derrida em sua obra *A besta e o soberano* (2010). O filósofo nos mostra um cenário dualista em que certos viventes se autodeterminam enquanto Sujeitos soberanos, ou Humanos com “h” maiúsculo, e outros são determinados enquanto Outros, bestas, menos humanos do que o Humano. Ao longo do artigo, os termos “monstro”, “besta” e “Outro” serão utilizados de maneira conjunta, e sua mescla busca evidenciar justamente o exercício paralelo da bestialização e da Outridade, como veremos.

¹⁴⁶ Psicólogo, Mestre em Filosofia (PPGF/UFRJ) e Doutorando em Filosofia (PPGF/UFRJ). E-mail: brunopfeil8@gmail.com

A partir de uma investigação sobre a bestialização/monstrificação de viventes subalternizados – isto é, submetidos a violências históricas, como corpos não-brancos, trans, intersexo, com deficiência, pobres –, almeja-se compreender o vínculo que existe entre o desejo de matar o Outro e o desejo de consumir o Outro, no que concerne ao desejo do Sujeito, ou melhor, do Humano, como será desenvolvido segundo o pensamento de Derrida, sendo o Outro a figura que engloba todos os indivíduos colonizados e transformados em figuras precarizadas e o Sujeito, o homem ocidental moderno, dotado de soberania sobre si e sobre os que o rodeiam.

Propõe-se uma reflexão sobre os mecanismos contemporâneos de dominação, marginalização e erotização de corpos subalternizados, combinando o pensamento desconstrucionista de Jacques Derrida, a teoria queer de Paul Preciado, a crítica decolonial de Achille Mbembe e Grada Kilomba, além das contribuições de Judith Butler, Elsa Dorlin, Gayatri Spivak e Françoise Vergès. Assim, busca-se investigar a relação entre soberania, violência, desejo e monstruosidade, desenvolvendo o conceito de monstrofilia para compreender a erotização do poder soberano diante dos corpos considerados abjetos, bestializados e monstruosos.

O que se percebe é que o monstro é simultaneamente assassinado e desejado. Ao mesmo tempo em que é constantemente estigmatizado e violado pelo Humano, percebe-se outro movimento do Humano para com o Monstro, uma transitoriedade entre o desejo de morte e o desejo sexual, perpetrado pelo papel fálico da apropriação do Outro. Desse modo, este artigo busca compreender como a violência governamental e a hipersexualização de corpos colonizados, juntamente à sua descartabilidade sexual, atuam conjuntamente no processo de monstrificação dos mesmos.

1. O necropoder da ressurreição: a perpétua morte da besta

Para dar início à proposta deste estudo, deve-se compreender no que consiste a figura do monstro, ou, como Derrida nos mostra em seu seminário *A besta e o soberano* (2010), no que consiste o processo de bestialização ou monstrificação de determinados corpos em virtude da soberanização ou humanização de outros.

Inicialmente, Derrida nos seduz à investigação dos limites entre a figura do humano e a do animal, refletindo sobre a soberania que o primeiro detém sobre o segundo. Por soberania e bestialidade, o autor nos introduz a dinâmicas de poder e violência que atravessam as relações entre viventes considerados humanos e viventes desumanizados de diferentes formas, fazendo-nos questionar sobre as fronteiras da lei – não somente enquanto jurisprudência, mas lei

enquanto linguagem, inteligibilidade. Se o humano, referido pelo autor como o Humano com inicial maiúscula, determina a lei, a besta, pensada em consonância ao Animal – porém não se limitando a ele –, está dentro da lei, embora em suas bordas. A besta, estando circunscrita à lei, localiza-se em posição de submissão em relação a ela. Todavia, embora se encontre dentro do campo da linguagem, não lhe é concedida a Palavra. Não se concebe que a besta possa falar, enunciar-se, ditar a lei, incumbência pertencente à soberania do Humano. Por estar “abaixo” da lei, a besta não seria dotada de razão ou linguagem, elementos considerados determinantes da humanidade. O soberano, por outro lado, posiciona-se tanto dentro quanto fora da lei: se, por um lado, sua localização *dentro* da lei, da linguagem, o confere o poder da Palavra e, com isso, a capacidade de nomear o Animal (Derrida, 2002), por outro, também está acima da lei, *fora* da lei, pois detém o poder tanto de ditar a lei quanto de suspender-se em relação a ela.

Como representação da soberania, Derrida identifica o Estado e suas ramificações, sempre atuantes por meio da força. Pelo militarismo e pela polícia, a soberania do Estado se faz presente, perpetuando hierarquias de poder e garantindo a supremacia de sua lei, de sua Palavra. Essa relação entre o soberano e a besta se dá através do medo: “El correlato pasional, el afecto esencial de la ley, es el miedo” (Derrida, 2010, p. 63). Apenas há soberania quando há lei, e apenas há lei quando há medo. Como representante da soberania e executor da lei, o Estado se manifesta precisamente por meio do medo e do terror.

Achille Mbembe (2018) nos auxilia a compreender essa dinâmica com o estado de terror no qual se encontram territórios colonizados, submetidos ao que denomina de necropoder. Enquanto a soberania é exercida pelo Estado colonizador, por meio de seus tentáculos policiais e militaristas, sujeitos colonizados são bestializados, reduzidos a “simples relíquias de uma dor inexaurível, corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupos” (Mbembe, 2018, p. 60). Estrutura-se uma hierarquia de humanidade, cujo topo reflete “o Homem com H maiúsculo” e a base “o Animal com um A maiúsculo” (Derrida, 2002, p. 58). É neste Homem que o conceito de direitos humanos, por exemplo, se baseia; é neste Humano que podemos pensar em um Sujeito colonial, que se outorga a capacidade de nomear sujeitos colonizados como Outros, como bestas e como monstrosidades.

Quando se fala em direitos humanos, em universalidade humana, deve-se pensar de que humano estamos tratando: o humano ‘si mesmo’, soberano de si – e do Outro –, ou o humano-não-humano, humano-em-devir, humano-animal? Quem é humano para os direitos humanos? Derrida (2010, p. 98-99) escreve que “el concepto de humanidad no puede ser un concepto político o el resorte de una política”, e que a “humanidad no es entonces más que una palabra, un nombre en nombre del cual se utilizan los intereses particulares y momentáneos de Estados

particulares”. A humanidade não é mais do que uma palavra, do que uma ficção materializada pela lei, pelo cassetete, pela pistola, pelo tanque de guerra. Uma lei escrita ou não escrita, verbalizada ou silenciosa, que permeia cada célula de nossos corpos.

en nombre de lo humano, de los derechos del hombre y de lo humanitario, se trata entonces a otros hombres como bestias, y uno se convierte a su vez, por consiguiente, en inhumano, cruel y bestial. Se vuelve bestia, bestial y cruel, mete miedo, hace lo que sea para meter miedo, se dedica a tomar prestados los rasgos del hombre-lobo más espantosos (no olvidemos los lobos) porque pretende ser humano y digno de la dignidad del hombre. Nada sería menos humano que ese imperialismo que, actuando en nombre de los derechos del hombre y de la humanidad del hombre, excluye a hombres de la humanidad y les impone tratamientos inhumanos. Los trata como bestias. (Derrida, 2010, p. 100-101)

O soberano, ao se nomear, autodetermina-se; ao nomear o outro, bestializa-o, transformando-o em Outro. O monstro é gestado pelo Humano; é o resultado de um processo que poderíamos chamar de semi-amni-ótico, fazendo um jogo de palavras entre a semiótica e o líquido amniótico que circunda o feto em sua gestação. A isso, Frantz Fanon (1968, p. 28), em *Os condenados da Terra*, nos fornece um importante panorama da constituição ontológica da modernidade: “O mundo colonizado é um mundo cindido em dois”. O soberano *versus* a besta, o humano *versus* o animal, o Sujeito *versus* o Outro. A fronteira entre estes dois mundos é determinada, para o autor, pelas forças da lei: o policiamento, o militarismo, a violência e a iminência da violência garantem a perpetuação das fronteiras coloniais, que fazem com que o colonizado permaneça imóvel, incapaz, sem poder de ação, sem *poder*.

Sua imobilidade se reflete em seu silêncio. Somente o soberano detém a palavra para nomear, e a besta, embora circunscrita à Lei, não tem suas palavras inteligibilizadas, quando consegue emitir sons, fugindo, ou resistindo, à violência da soberania. A besta é somente capaz de balbuciar, grunhir – muitas vezes, não por sua inabilidade de formular sílabas, de estruturar frases, mas sim por ser amordaçada, escamoteada ao silêncio.

Me recordo de Anastácia, mulher negra escravizada no Brasil do século XVIII que foi punida com uma máscara de ferro, chamada máscara de flandres, por negar ter relações sexuais com o homem que se nomeava seu soberano. Seu semblante amordaçado é retratado por Jacques Etienne Arago na obra “Castigo de Escravos” (1839). Para além de impedir o sujeito escravizado de comer e beber, a máscara também o impediria de se manifestar pela fala, qualificando-se como um instrumento de censura, como pontuou Grada Kilomba (2019) em *Memórias da plantação*. O sujeito bestializado é amordaçado, impedido de falar. Ao negar a voz da besta, o soberano afirma sua autoridade. Os sons que a besta emite não são inteligibilizados na língua, tendo em vista que a única língua reconhecida enquanto *língua*,

diferente de dialeto, é a língua Humana, diretamente associada a ideais evolucionistas e civilizatórios.

Associada à humanidade como atributo de seu suposto refinamento em relação ao primitivismo e à bestialidade da natureza, a soberania reflete simplesmente “manifestaciones disfrazadas de la fuerza animal o de los conflictos de fuerza para cuya verdad nos brinda la zoología, es decir, en el fondo la bestialidad, o la barbarie, o la crueldad inhumana” (Derrida, 2010, p. 33). O que se chama de superioridade, polidez civilizatória, não passa de um embelezamento tendencioso do que se busca acusar de selvagem, primitivo, desrazão. Assim, aquele que afirma sua soberania deixa de ser soberano, pois denuncia, em sua afirmação, o motivo pelo qual necessita afirmá-la: o encobrimento de seus rastros animais.

A animalidade do humano – que a nega, afirmando sua soberania – não pode ser apagada; está em sua matéria. A animalidade, para Derrida (2002), é da ordem do humano, ou, talvez, de sua desordem, de seu caos. Daí a reiteração desesperada da soberania, paranoia pela destituição de seu poder e da deslegitimação de sua Humanidade com inicial maiúscula. A animalidade é ameaçadora. A partir disso, Derrida pensa em uma zooantropolítica como assoalho de base para a relação soberano/besta, humano/animal; pois trata-se do conflito do humano para consigo mesmo, para com o que odeia em si, o que nos remete ao conceito de Outridade.

Quando Kilomba (2019) define a Outridade como o arquétipo dos elementos repulsivos que o colono, o Humano, identifica em si, podemos pensar com mais acuidade no exercício da nomeação do Outro. A figura do Outro surge como uma forma animalizada, bestial e monstruosa; como o antagonismo da humanidade, e como aquilo a partir do qual o Humano se estrutura. O soberano, para Derrida (2010, p. 121), é:

aquel que consigue que los demás crean, al menos por algún tiempo, que él es el primero o el primero en haber sabido quién habrá sido el primero, allí donde se dan todas las oportunidades para que casi siempre sea falso, a pesar de que, en algunos casos, nunca se ponga eso en duda.

Assim, a cisgeneridade, apesar de não nomeada, existia antes da transexualidade enquanto *normalidade*; a branquitude, apesar de não nomeada, existia antes da negritude enquanto *condição de humanidade*, e por aí vai. Embora o Humano necessite do Outro para se dar o Nome, autodeterminando-se somente por meio da deslegitimação do Outro, o Humano deve provar – para si e para o Outro – que sua condição é a-histórica, natural, própria à realidade, quase – senão totalmente – divina, praticamente sagrada. E essa provação ocorre por

intermédio da violência. O Humano prova sua humanidade ao violentar o Outro, ao rebaixá-lo, imobilizá-lo (Fanon, 1968), e sua violência é justificada pela monstrificação do Outro: ao se matar um monstro, se faz um favor à civilização, sendo o monstro uma inerente ameaça.

A monstrificação é um exercício denso e incessante. Para que se justifique a violência das forças policiais, para que se justifiquem os genocídios, as invasões coloniais, deve-se construir ficções Humanas sobre o Outro; ficções que o retratem como figuras monstruosas, bestas-feras. Deve-se retratar o Outro como algo a se temer, o que é feito com bastante minúcia pelos dispositivos midiáticos contemporâneos. Em *Quadros de Guerra*, Judith Butler (2015) nos mostra como o enquadramento de imagens de cenários de guerra define sua legibilidade e sua significação. A maneira como massacres e violências sistemáticas é noticiada tem o poder de determinar seu reconhecimento como violência ou não. Observamos frequentemente a humanização de agentes da violência – como militares assassinos – e a desumanização das vítimas da violência, que são transformadas em figuras objetais, inanimadas. Essa operação promove uma despersonalização das vítimas, que se tornam, em suma, um Outro.

A partir de sua despersonalização e de seu esvaziamento, pode-se entupir o Outro de significações que justifiquem a violência do Sujeito contra ele. Assim, o Sujeito soberano, em seus ditames e em sua atuação física, possui a capacidade de se bestializar, tendo em vista que a violência é uma categoria considerada monstruosa, primitiva e distante do ideal moderno de Humanidade. Compreende-se como o soberano está fora da lei e acima da lei, o que pode ser observado no exercício das forças policiais: a polícia aplica a lei ao passo em que dela se exime, caracterizando-se como “o espectro do Estado” (Derrida, 2007, p. 103), como uma sombra de cuja matéria, de cujo corpo, não se sabe a forma, o tamanho, a imensidão. O Estado, em sua abstração, é materializado pela violência e por sua iminência. Trata-se de uma soberania espectral, uma fantasmagoria. “A polícia torna-se alucinante e espectral porque ela assombra tudo” (Derrida, 2007, p. 105). Com bestialização do soberano, refiro-me à irrefreabilidade da violência do Estado pela força da lei.

É desse modo que a violência contra viventes não-humanos e desumanizados não é criminalizada, não da mesma forma como se criminaliza a violência contra um Humano. Não se concebe, conforme Judith Butler (2019), que sujeitos bestializados e desumanizados sejam capazes de sofrer, porquanto o sofrimento é um elemento próprio à humanidade. Assim, a violência cometida contra sujeitos bestializados não é tida como cruel, e sim como *justa*. O estatuto de crueldade associa-se ao estatuto de sofrimento, de modo que:

no sólo uno no sería cruel (ni criminal, ni criminalizable, ni culpable) cuando hiciese sufrir a hombres no reconocidos ni legitimados como tales (lo cual ocurre todos los días en el mundo), sino que tendría derecho a infligir el peor sufrimiento a los “animales” sin ser nunca sospechoso de la más mínima crueldad. (Derrida, 2010, p. 140)

Ao se nomear a bestialidade do Outro, silencia-se a nomeação da crueldade. A detenção da palavra pelo soberano está no carácter acusatório da besta. Nomear alguém como ‘besta’ é uma acusação, uma reprovação acusatória, denúncia de inferioridade, depreciação. Não se acusa, todavia, de soberania. A polícia apenas exerce a *justiça*; seus atos não são inteligibilizados enquanto violentos, porquanto são interpretados como extensões da soberania do Estado, e a soberania, sempre justa, serve ao bem-comum, como Elsa Dorlin (2021) nos explica em suas reflexões sobre o direito de exercer a violência *versus* o direito à autodefesa. Não é possibilitado a viventes monstrificados a capacidade de autodefesa contra as violências de viventes soberanizados/human(izad)os. Tal como nos apontou Fanon (1968), a força da lei impede o colonizado de se mover, de falar, e o ordena a deliberar de seu próprio corpo a partir do desejo do soberano. A máscara de flandres transcende sua materialidade e opera pela dimensão simbólico-moral da violência, impedindo o Outro de se enunciar. Sem o direito à autodefesa, sujeitos monstrificados se percebem à mercê da soberania do humano, que os nomeia enquanto monstros, bestas, feras que devem ser contidas e dominadas. A nomeação serve para fins de acusação, tal como qualquer nomeação feita ao outro.

Derrida (2010) recorre às fabulações para pensar nas diferenças entre a bestialização do soberano e a bestialização da besta. O Leviatã, representação hobbesiana do Estado-nação, não equivale à Quimera, que, em sua hibridez, se propõe a promover o caos, enquanto o primeiro, em sua imperiosidade, impõe – algo que nomeia como – ordem. O Leviatã deseja a morte da Quimera. *O Leviatã, a Quimera; o soberano, em sua Constituição, a besta, em sua fabulação.* Derrida nos leva ao campo da fabulação, da ficcionalidade, para investigar essa contrastividade entre humano e monstro. A composição da Quimera, em seu caos que o Leviatã busca extirpar, nos conduz a outra esfera para além do que se apresenta como Real. A besta é uma figura monstruosa, sendo a própria monstruosidade uma ficção humana. Com isso, o poder soberano é estruturalmente dependente de figuras que encarnam a ameaça à sua soberania. A monstruosidade não é apenas uma figura ficcional, como também um dispositivo político-cultural que opera classificações hierárquicas sobre os corpos. O monstro é um outro radical, que deve ser domesticado ou eliminado.

Assim, em dado momento, o autor nos remete a uma “monstruosidad artificial del animal” (Derrida, 2010, p. 46), pensando na dissociação entre o reino animal/não-político/fora-

da-lei e o reino humano/político/acima-da-lei. A artificialidade da monstrosidade nos remete precisamente ao seu caráter construído, a-natural, e assim o é a soberania: um produto do humano, e não seu compasso. O monstro se constitui como oposição ao humano, tal como a separação entre a besta e o soberano ocorre mediante a necessidade de se afirmar a razão da soberania. É preciso contrastar o soberano com a besta, em vistas de evidenciar o poder de um sobre o outro, a razão sobre a desrazão e o ímpeto de se extirpar o caos. Este contraste consiste em demonstrar o papel da soberania em “elevarse por encima del animal y en apropiárselo, en disponer de su vida” (Derrida, 2010, p. 47), ao menos em parte... A animalidade e a humanidade são artefatos de manutenção de dominação:

El Estado es pues una especie de robot, de monstruo animal que en la figura del hombre, o de hombre en la figura del monstruo animal, es más fuerte, etc., que el hombre natural. Es como una prótesis gigantesca destinada a amplificar, objetivándolo fuera del hombre natural, el poder del ser vivo, del hombre vivo al que protege, sirve, pero como una máquina muerta, incluso una máquina de muerte, una máquina que no es sino la máscara del ser vivo, como una máquina de muerte puede servir al ser vivo. Pero esa máquina estatal y protética, digamos protestatal, esa protestatalidad debe a la vez prolongar, remedar, imitar, reproducir incluso hasta en el mínimo detalle al ser vivo que la produce. (Derrida, 2010, p. 49)

O Animal está fora do campo da linguagem, incapaz de se inteligibilizar enquanto Sujeito – sujeito de significante, capaz de significar o que se lhe apresenta e que está submetido à linguagem, incapaz de dela sair – e privado de inconsciente, porquanto não possui linguagem, não é capaz de traduzir, para a linguagem – pois não a tem –, uma relação com o outro. É o Outro com o qual o Sujeito se relaciona, mas, em sua relação com o Sujeito, não é Sujeito em si; é sempre Outro, nomeado pelo Sujeito.

O Outro, por outro lado, em sua animalidade e inumanidade, não está submetido ao significante soberano. Por isso, não se concebe o Animal como sofredor, como conhecedor de angústia, pois não adentra na linguagem que providenciaria o assoalho simbólico para a significação da dor – e da crueldade. O Animal pode destroçar, porém não será considerado cruel – e, se o for, não será mais Animal, e sim besta: uma besta-fera. O Sujeito, por outro lado, é capaz de crueldade, porém, ao destroçar o animal, não é visto como cruel, pois a crueldade demanda a dor – algo que o Animal não compreende, estando fora do simbólico que a significaria. Nesse sentido, a besta se diferencia do animal, está para além dele. A besta é animalizada, porém é capaz de ser cruel, é a representação da crueldade, é a “quintessência do mal” (Fanon, 1968, p. 30), e portanto justifica-se a necessidade de sua morte. O animal é apenas animal; a besta, por outro lado, deve ser humana. Se é besta pois se pertence à humanidade,

desumanizando-se. “La bestia es la cosa del hombre y no de la animal”, escreve Derrida (2010, p. 186).

O que caracteriza a bestialidade é a individuação, o desejo – diferente de instinto –; a besta está, ao contrário do animal, dentro da linguagem, mas à sua margem, sendo enxotada para a borda, ostracizada e relegada ao aniquilamento: deve-se destruir a besta. O animal não está relegado ao ódio, embora sua morte de nada valha, inexistindo seu luto – porém, quando há enlutamento pelo Animal, este já não está inteiramente fora da linguagem, mas passou por algum nível de humanização; é o caso dos animais domésticos, com os quais nos relacionamos a partir de uma linguagem torta, incompleta, não-tão-humana, porém que se configura como *linguagem*. É possível humanizar o Animal e por ele se enlutar, tal como é possível desumanizar um vivente geneticamente codificado como humano, animalizando-o. Sua animalização, porém, não o transforma em Animal, mas sim em besta. A besta é um artefato humano, disse Derrida. Relegada à tortura que reitera a soberania do humano, a morte da besta possui um peso profundo – não por ser enlutável, mas por ser necessária à legitimação da soberania. A besta *deve* morrer, e deve continuar ressuscitando por outras formas, outros corpos, para ser continuamente matada. Mbembe (2018) nos fornece um panorama deste cenário genocida em sua *Necropolítica*, denotando a sistemática violentação de corpos subalternizados e colonizados.

Até aqui, vimos como a soberania opera por meio do necropoder, o poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer. O Estado soberano produz a figura da besta como um corpo desumanizado, legitimando sua morte constante como forma de manutenção da ordem. A violência contra corpos bestializados e monstrificados não é somente permitida, como necessária, transformando o Outro em inimigo de modo a justificar seu extermínio. Todavia, para além da atuação do necropoder, observa-se outro tipo de poder: a transformação do Outro como objeto de consumo, de desejo. Não se deseja apenas matar o Outro, como se deseja possuí-lo, devorá-lo, penetrá-lo. O Outro é submetido, assim, a um processo de feminização, que permite e suscita sua penetrabilidade e seu devoramento.

2. Monstrofilia: a feminização de corpos subalternizados

Para além do necropoder exercido contra a besta, observam-se rastros de desejo que permeiam sua construção corpórea e epistemológica. Corpos dissidentes, monstrificados, são submetidos a um processo de feminização, evidenciado por Paul Preciado em seu *Testo Junkie* (2018): corpos feminizados são aqueles precarizados, pobres, imigrantes, oriundos do Terceiro

Mundo, dissidentes, não-brancos. Tal como Fanon escreve que a modernidade se estrutura pela cisão do mundo entre o Sujeito e o Outro, Preciado identifica esta dicotomia no que denomina de regime farmacopornográfico, ou capitalismo farmacopornô, um sistema em que os dispositivos de controle e produção de subjetividades ultrapassam as dinâmicas disciplinares descritas por Michel Foucault (2014), pois operam por meio da produção do prazer, do objeto de consumo e do desejo em si.

Com fármaco e pornô, o autor nos introduz a uma era em que as tecnologias farmacológicas (hormônios, antidepressivos, contraceptivos, ansiolíticos etc.) se entremeiam a dispositivos midiáticos intimamente relacionados à sexualidade e ao desejo (imagens e narrativas sexuais, performances de gênero, etc.). Enquanto o fármaco se refere ao controle bioquímico e médico dos corpos, o pornô diz respeito à espetacularização e normatização da sexualidade e do gênero. Por meio de tecnologias farmacológicas e midiáticas, produzem-se corpos docilizados, medicalizados e mercantilizados. O corpo torna-se ou consumidor ou produto: ele consome substâncias, imagens, performances e tecnologias, e também é consumido, transformado em mercadoria, capitalizado. Nessa dicotomia entre Sujeitos e Outros, podemos traduzir os conceitos de Sujeitos soberanos e Outros monstrificados para os conceitos de corpo-consumidor e corpo-produto.

O corpo-consumidor dominante é aquele que ocupa o topo da cadeia alimentar do capitalismo: o sujeito primeiro-mundista, proprietário, que vê no Estado o seu reflexo e que muitas vezes o compõe. O consumidor contemporâneo consome imagens, ideias, pois estas são a verdadeira mercadoria do capitalismo farmacopornográfico: a regulação do desejo. O corpo-produto, por outro lado, revela a condição de indivíduos que não somente interagem com o mercado, como são o próprio mercado: corpos visualmente, sexualmente e racialmente explorados. São os corpos que circulam na pornografia hegemônica, os corpos dissidentes e feminizados (Preciado, 2018), os corpos subservientes, moldados para serem desejáveis e abjetos, mercantilizáveis ou descartáveis.

A feminização é uma ferramenta de governamentalidade sexual, atuando sobre a carne, o desejo e a imagem. O corpo feminizado é penetrável, vulnerável e excitável e, ao mesmo tempo, descartável. A descartabilidade e a hiperssexualização são seus determinantes, disciplinado por tecnologias de controle que atravessam o consumo e o espetáculo. Pela feminização, corpos bestializados são submetidos a uma vulnerabilização material e simbólica: tornam-se disponíveis ao olhar, ao gozo e à punição do Sujeito soberano.

Muito por isso, associado a essa figura masculina patriarcal, percebem-se os lugares ocupados pelo soberano e pela besta em diferentes representações: o leão e o lobo, a ovelha e a

cabra. O soberano masculinizado, a besta feminizada, como pontua Derrida (2010). Devemos ter cautela, porém. Ao tratar de feminização, não me refiro a corpos inseridos no campo da feminilidade, mas sim a um processo de subalternização, como escreve Gayatri Spivak (2010) ao dissertar sobre uma ideologia masculino-imperialista da modernidade. A feminização da besta, do monstro, diz respeito à sua subalternização ao soberano Humano. A autora nos traz o estupro massivo praticado em territórios colonizados como “uma celebração metonímica da aquisição territorial” (Spivak, 2010, p. 110), mesclando-se com o estado de terror do qual trata Mbembe (2018) no que tange à necropolítica praticada nas colônias, onde sujeitos subalternizados se encontram constantemente aterrorizados com a iminência e a constância da violência.

Desse modo, o estupro não diz respeito à satisfação sexual, mas sim a um exercício de soberania. Como escreve Françoise Vergès (2022, p. 23), “rape is a weapon in the hands of the State”, e se configura como uma violência, quando exercida por Sujeitos soberanos – homens cisgêneros, brancos, heterossexuais etc. –, sempre impune, precisamente, como vimos, por não ser uma violência codificada pelos signos da lei. A violência do soberano é a lei.

A violação sexual que acompanha as invasões coloniais e as violências perpetradas pela colonialidade nos evidenciam o papel inerentemente violador do Estado, que, em sua soberania acima da lei, possui permissão – e justificabilidade – para matar e violar o corpo do Outro. Vale destacar que a feminização não se limita a corpos designados femininos ao nascimento, mas se estende a corpos cismasculinos não-brancos, a corpos transfemininos, transmasculinos e não-binários, corpos intersexo, corpos com deficiência. A isso, escreve Vergès (2022, p. 27):

Here, women, trans people, queer people, male and female sex workers are simply bodies to rape, traffic, torture, kill. All these killable bodies are feminized in the sense that they are put at the disposal of domination: babies, children, teenagers, adults, the elderly; no age group, sex, or gender escapes this economy. (Vergès, 2022, p. 27)

Neste momento, Derrida nos introduz à figura do falo no exercício da soberania. O falo é um elemento do soberano; não se trata do pênis, de um órgão localizado entre as coxas de determinados corpos, tendo em vista que diversos corpos *com pênis* são feminizados, subalternizados e submetidos à dinâmica de violação supracitada. O falo não trata do órgão, da designação masculina, tampouco do feminino e do que quer que exista para além desta binaridade no campo do gênero e da sexualidade. Muito por isso, qualquer corpo pode ser feminizado, transformado em besta, contanto que o seja feito pela palavra soberana, fálica.

O falo soberano diz respeito a “una representación protética del pene en erección permanente y de un pene duro, tieso, rígido pero separado del cuerpo propio, precisamente como una prótesis, como una máquina protética y automática [...]” (Derrida, 2010, p. 264). Por uma metáfora de grandeza, Derrida nos introduz à imagem do falo eternamente ereto, que luta constantemente para perpetuar sua ereção, necessitando de contínua estimulação – que busca nos corpos feminizados, sempre disponíveis ao consumo. O pau mole significa sua queda, sua derrocada, o que deve ser terminantemente evitado. Então o monstro é sempre buscado. Assim que se mata um monstro, busca-se outro, feminizando-o, utilizando-o como objeto de consumo, e descartando-o em seguida – é nesse sentido que o monstro, embora sempre morra, permanece vivo. A violência é o gozo da soberania, e promete a perpetuação de uma ereção ainda maior do que o próprio soberano. O falo do soberano deve ser maior do que o soberano, deve ser um totem. O falo do soberano é o Estado, sendo a polícia as mãos que o masturbam. Não é de se surpreender a configuração fálica do cassetete. Estaria a polícia se masturbando a cada vez que o utiliza?

Na relação soberano/Humano x besta/Monstro, existe um intenso voyeurismo. Preciado (2018) destaca a relação entre instituições correcionais e a indústria do sexo, tal como podemos pensar na relação entre hospitais e asilos e o zoológico, as primeiras em que se encontram indivíduos desviantes, incoerentes, dissidentes à norma, criminosos ao nascimento, e a segunda em que se encontram os animais. Primeiro, há aqueles viventes geneticamente configurados como humanos, apesar de sua desumanização política, e em seguida surgem os viventes geneticamente não-humanos. Em ambos, colocando a genética à parte, percebe-se o processo de desumanização pela privação *a posteriori* da humanidade e de direitos ou pelo irreconhecimento dos mesmos. E, em ambos, observa-se a prática do voyeurismo.

Não é de se surpreender que Fanon (1968, p. 31) identifica, na animalização de sujeitos colonizados, a adoção de uma “linguagem zoológica”, por meio da qual estes são bestializados, coisificados e transformados em objeto de consumo e divertimento. No zoológico, humanos vislumbram os animais, presos em gaiolas ou em espaços fechados, trancafiados em ambientes artificiais, alienados em uma realidade serializada, por assim dizer. Em hospitais psiquiátricos, os pacientes são cautelosamente diagnosticados – ou negligenciados pelo diagnóstico – pelos médicos que os regulamentam. O mesmo se verifica nas prisões, que, adotando diferentes tecnologias de vigilância, como Foucault (2014) bem o mostrou, mantêm os indivíduos encarcerados em constante estado de alerta, isentos de privacidade – verifica-se a reprodução institucional de um estado de terror. Escolas, internatos, asilos e demais instituições de normatização operam de maneiras semelhantes, com suas respectivas especificidades. A

manutenção da norma não se dissocia do voyeurismo, e, em consonância, ao gozo que dele advém.

Tal voyeurismo se apresenta pela similaridade do zoológico e do hospital psiquiátrico com o circo, ambiente em que viventes humanos e não-humanos considerados exóticos seriam exibidos como animais em zoológicos. O espetáculo circense incita a observação excitante do Outro, a besta encarcerada e exposta, o soberano com seus binóculos, sua boca aberta em estupefação e excitação. Do zoológico ao circo, evidencia-se o exercício da curiosidade, o interesse pelo exótico desconhecido, e a curiosidade vincula-se inerentemente à tutela do Outro, ao seu tratamento, ou melhor, à supervisão e à vigilância. Esta regulamentação, carregada de libido, trata-se de “una extraña y equívoca ecología que consiste en expropiar al otro, en apropiarse de él privándolo de lo que se supone que le es propio, su propio lugar, su propio hábitat, su *oikos*” (Derrida, 2010, p. 351).

A tutela do soberano para com a besta ocorre mediante o poder: do médico para com o paciente, do humano para com o animal, do carcereiro para com o encarcerado. Privando o Outro de liberdade, o Sujeito afirma saber o que ao Outro lhe é melhor. O voyeurismo diz respeito justamente do cercamento do Outro em uma redoma, na qual este poderá ser observado, examinado, manipulado de diferentes formas, privado de liberdade e alienado em uma realidade gradeada; trata-se, em suma, da redução do Outro ao olho do soberano, e da redução de seus orifícios à penetrabilidade de seu falo. Tanto o circo quanto o zoológico atuam como palcos de espetacularização da diferença. A soberania voyeurística goza com a monstruosidade que ela mesma produz e condena.

O que este cenário nos mostra é um paralelismo entre o necropoder – o desejo de morte pelo Outro – e a monstrofilia – o desejo *pelo* Outro. O Estado soberano não possui apenas o desejo e o poder de morte, como também o desejo e o poder sobre a violabilidade dos corpos, sobre sua hiperssexualização. Em seu priapismo totêmico, o soberano outorga-se o direito de fiscalizar os orifícios alheios. Pelo olho e pelo falo, exerce o poder de observar; exerce a técnica do exame, conforme Foucault (2014) nos indica no que tange ao poder disciplinar. Em sua compulsiva examinação, a ereção do falo soberano se mantém “superlativa, absoluta, más allá de toda erección sensible y creciente” (Derrida, 2010, p. 306). É uma ereção em constante crescimento, indiminuível, majestosa e magna. O máximo do máximo – até a morte.

A crueldade e o desejo para com a besta define a relação do soberano para consigo mesmo, tendo em vista que a determinação de si ocorre mediante a indeterminação do Outro enquanto Eu. Somente se pode se determinar enquanto Sujeito quando o Outro não o pode; somente se pode ser si mesmo quando o Outro somente é a partir do ‘si’. Na distância que corre

entre o patriarca e a esposa submissa, o déspota e o escravo, o policial e a vítima, corre o desejo. O soberano se volta à besta para devorá-la não apenas no sentido de destruí-la, aniquilar sua superfície corporal e sua subjetividade, mas no sentido sexual. O soberano deseja a besta.

A animalização de corpos racializados, a patologização de corpos trans e intersexo e com deficiência se mostram como formas de *monstrificação/bestialização* da diferença – uma herança direta da lógica bestializante abordada por Derrida –, e esta herança, como uma *filia*, nos leva para o campo do desejo. Tememos o soberano que nos teme que tememos. O medo, como Derrida mostra, é o motor da dominação. A besta teme o soberano que a teme que ela teme que ele teme. O autor, todavia, fala também do desejo do soberano para com a besta, ou do lobo para com o cordeiro. Tanto amor sente por este que o come, o devora. O lobo deseja o cordeiro que teme o lobo que teme o cordeiro, devorando-o.

la bestialidad, caracterizada *bien* como perversión o desviación sexual, la zoofilia, que conduce a hacer el amor con bestiar o a hacer-les el amor a bestias, *bien* como crueldad, esa bestialidad, esa doble bestialidad (zoofílica o cruel) sería igualmente lo propio del hombre. (Derrida, 2010, p. 96)

Para além da zoofilia própria à soberania, evidencia-se a monstrofilia. A besta monstruosa torna-se, assim, um corpo masturbatório para o soberano. O soberano precisa olhá-lo, tocá-lo, penetrá-lo e eliminá-lo para perpetuar sua ficção de força, sua lei. A monstrofilia não se apresenta somente como uma perversão da soberania, como um traço à parte do necropoder, mas como seu motor mais íntimo. O desejo pelo Outro feminizado sustenta a ficção do poder soberano que se autorrealiza pela violação, de modo que a soberania não apenas administre a morte pelo necropoder, como também goze por meio da subjugação do Outro. Na distância entre a repulsa e o desejo, estrutura-se uma política do olhar e da carne na qual a besta precisa ser exposta e vislumbrada enquanto objeto. O poder se erotiza pela vigilância e se masturba pela punição, de modo que o falo soberano assegure sua intumescência.

Conclusão

Ao propor o conceito de monstrofilia para pensar as relações de dominação e subalternização entre o Sujeito e o Outro, o soberano e a besta, busco trazer à tona o caráter libidinal da estrutura de poder pela qual a modernidade é regimentada. Trata-se de um desejo perverso do soberano por corpos feminizados – um desejo que devora, aniquila. O monstro é simultaneamente objeto de medo, fascínio fetichista e repulsa. Ao passo que precisa ser

constantemente morto, deve ser ressuscitado, a fim de que sua violação necrofilica se perpetue. A soberania, nesse sentido, não opera somente pelo necropoder, como também pela monstrofilia, por meio do desejo de comer e consumir o Outro.

Articulando as reflexões derridianas sobre soberania e bestialidade com os conceitos de necropoder, feminização dos corpos e com as dinâmicas de violência que permeiam a modernidade em seu histórico colonialista, pode-se compreender como vivemos sob o domínio de uma soberania que se excita com o medo, a dor e a vulnerabilização do Outro. O monstro não se qualifica somente como uma ameaça ao humano, mas também como o assoalho sobre o qual se legitima – e goza.

A presente pesquisa, portanto, resulta na compreensão do paralelismo entre as dinâmicas de violência contra o Outro monstruoso e de desejo em relação a ele. A partir da percepção de que as dinâmicas sociais, políticas e econômicas da contemporaneidade são regidas pela dicotomia entre corpos soberanizados e monstificados, e que tal dicotomia advém de um histórico colonial de dominação e sujeição, constata-se que há um íntimo vínculo entre a violência estatal – perpetrada por forças policiais, negligências institucionais e pela produção de subjetividades alienadas – e a violência sexual – perpetuada pela fetichização do Outro bestializado, pelo voyeurismo do Sujeito soberano e pela disseminação de ficções semi-amnióticas sobre o Outro como um monstro cuja existência deve ser não somente eliminada pelas mãos do Estado, como reduzida a ser um objeto de prazer e consumo. A monstrofilia, portanto, é a lógica desejan e violenta de dominação que orden(h)a a modernidade.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*. Quando a vida é passível de luto?. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2015, pp. 99-149.

_____. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou (A seguir)*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

_____. *Seminario La bestia y el soberano: volumen I: 2002-2002*. Buenos Aires: Manantial, 2010.

_____. *Força da Lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DORLIN, Elsa. *Autodefesa: uma filosofia da violência*. São Paulo: Crocodilo/Ubu Editora, 2020.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PRECIADO, Paul B. Testo Junkie: Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar?. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VERGÈS, Françoise. A feminist theory of violence: a decolonial perspective. London: Pluto Press, 2022.